

Numero do Documento: 2690007
RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova a revisão extraordinária das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para as linhas da modalidade Serviço Regular Interurbano.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, inc. XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 22 de Dezembro de 2022; e,

CONSIDERANDO que compete à ARCE atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, promover o reajuste tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - Serviço Regular Interurbano, nos termos do art.46, inciso I, alínea "h", da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

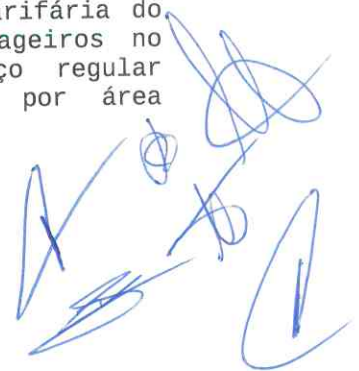
CONSIDERANDO o Processo VIPROC 05725364/2022, referente à revisão extraordinária tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - Serviço Regular Interurbano; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 013/2022, a qual foi, nos termos das normas vigentes, submetida a processo de audiência pública AP/ARCE/014/2022 (modalidade intercâmbio documental) no período de 07 a 16 de dezembro de 2022, com a realização de reunião virtual no dia 13 de dezembro de 2022, e considerando também o parecer PR/CET/021/2022, e demais partes integrantes do Processo VIPROC 05725364/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os índices de Revisão Extraordinária de Tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, para as linhas da modalidade serviço regular interurbano, com estabelecimento dos seguintes valores por área operacional:

- i. Área de Operação nº 01: 15,3%



- ii. Área de Operação nº 03: 3,0%
- iii. Área de Operação nº 04: 4,9%
- iv. Área de Operação nº 06: 9,0%
- v. Área de Operação nº 07: 11,2%
- vi. Área de Operação nº 08: 8,2%

Art. 2º Competirá a ARCE/CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e informar aos permissionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

Parágrafo único. As tarifas de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2022.


HÉLIO WINSTON LEITÃO
Presidente do Conselho Diretor da Arce


MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS
Conselheiro Diretor da Arce


FERNANDO ALFREDO R. FRANCO
Conselheiro Diretor da Arce


JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Diretor da Arce


JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA

Conselheiro Diretor da Arce



FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor da Arce

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Conselheira Diretora da Arce